



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2026

PROCESSO DIGITAL Nº 493/2026

DATA DA EXPEDIÇÃO: 10/04/2026

DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 30/04/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando a **aquisição de 01 (uma) cama hospitalar, destinada ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Altônia – PR**, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

30/04/2026 às 09h00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010

Local da Sessão Pública: <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023 de 27 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 15 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município e Jornal Umuarama Ilustrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.

1.2 A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá **30/04/2026 às 09h00**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às **08:30** horas do dia **30/04/2026**.

1.4 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das **08:30 às 09:00** horas do dia **30/04/2026**.

1.5 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às **09:00** horas do dia **30/04/2026**

1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).

1.7 ESTA LICITAÇÃO SE RESERVA À EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atendam o objeto licitado, conforme disposto no Art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006 e art. 12 do Decreto 043/2024.

1.8 Microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente, gozam da prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do 15 do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024, face ao benefício que se estabelece diante das peculiaridades locais, podendo ser pago até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado, com vistas a promoção e ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

1.9 Os benefícios referidos no item 1.8 serão aplicados prioritariamente aos licitantes microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, e não existindo na presente licitação participante sediado localmente, os benefícios serão estendidos às licitantes sediadas em âmbito regional, conforme art. 18, inciso I, do Decreto 043/2024, de 28 de março de 2024.

1.10 Para fins de estabelecimento no dispositivo contido no item 1.9, da prioridade de contratação, considera-se âmbito local, os limites geográficos do município de Altônia – PR, e entende-se por empresas sediadas no âmbito regional, os municípios pertencentes à associação dos municípios de entre rios – AMERIOS, sendo eles: ALTO PARAÍSO, ALTO PIQUIRI, ALTÔNIA, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAIMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA e XAMBRÊ.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste a aquisição de 01 (uma) cama hospitalar, destinada ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Altônia – PR

2.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: <https://bnccompras.com> e www.altonia.pr.gov.br.

2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no BNC e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.4 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo Tel.: (044) 3659-8180.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10 Indicar o vencedor do certame;

3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12 Elaborar a ata da sessão;

3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM UNITÁRIO**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2 Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimentos poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguinte meio: via plataforma **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>), ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR, no Departamento de Licitações.

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital, bem como os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação



6.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.6 NÃO poderão disputar esta licitação:

6.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

6.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.7 O impedimento de que trata o item 6.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.6.2 e 6.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.10 O disposto nos itens 6.6.2 e 6.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.12 A vedação de que trata o item 6.6.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, pelo telefone (42)3026-4555.

7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer PREGÃO (ELETRÔNICO), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS–, devidamente justificada.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO (ELETRÔNICO).

7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no PREGÃO (ELETRÔNICO), conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5.3 A utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras dar-se-á nos termos das condições operacionais estabelecidas pela própria plataforma, não cabendo ao Município qualquer cobrança adicional dos licitantes pela participação no certame, ressalvadas as regras de contratação diretamente estabelecidas entre o fornecedor e a plataforma, quando existentes, sem qualquer interferência da Administração Pública.

7.5.4 **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

8.3 A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.

8.4 **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**

8.5 A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**

8.6 Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.

8.7 Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.3 deste edital.

8.8 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de



juízo, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

8.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).

8.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR.**

8.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição



8.19 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.20 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:

8.21.1 Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;

8.21.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.21.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.21.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de **02(duas) horas** é obrigatório, sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No dia **30/04/2026 às 09h00, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os



licitantes.

9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 Os licitantes deverão observar os preços máximos estimados pela Administração, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável

9.16 O descumprimento das regras estabelecidas neste edital poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos e dos licitantes envolvidos, após o devido processo legal, podendo resultar na adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento da legislação aplicável, bem como na apuração de eventuais prejuízos ao erário pelos órgãos de controle competentes.

9.17 Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

9.19 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação,



inclusive no caso de lances intermediários.

9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.23.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.23.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.24 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 09.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações

9.26 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.27 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

9.29 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.30 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.31 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez



minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.32 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.33 Por se tratar de licitação exclusiva para ME/EPP, não se aplica o procedimento de desempate previsto para ampla concorrência.

9.34 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.35 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.36 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.36.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.36.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.36.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.36.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.37 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.37.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.37.2 empresas brasileiras;

9.37.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.37.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.38 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

9.39 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

9.40 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.41 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.42 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.43 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.43.1 Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a **DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

9.44 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.45 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.45.1 Nesta fase o pregoeiro poderá, quando necessário, exigir que a licitante vencedora apresente, no prazo de 2 (duas) horas, catálogo do fabricante do produto ofertado, a fim de verificar se as especificações estão em conformidade com o Edital.

9.45.1.1 **Caso o catálogo não seja enviado dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá o pregoeiro, efetuar a DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.**

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1 Consulta a cadastros oficiais e sítios eletrônicos dos órgãos de controle competentes.

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A eventual tentativa de burla às condições de participação será verificada





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

mediante análise de vínculos societários, relações comerciais, coincidência de endereços, similaridade de objetos sociais ou quaisquer outros elementos que indiquem atuação conjunta ou fraude ao certame.

10.3.2 O licitante será previamente notificado, por meio do sistema eletrônico, para que se manifeste acerca dos indícios identificados, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa antes de eventual decisão de inabilitação ou desclassificação.

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do



procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.7, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.

11.6 **A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

11.9 A não observância do disposto no anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

11.11 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS.

11.12 Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, os quais deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido neste edital, após a solicitação do pregoeiro.

11.13 A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.16 Após a entrega dos documentos de habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do pregoeiro, a apresentação de documentos complementares, exclusivamente para:

11.16.1 complementar informações acerca de documentos já apresentados, desde que se refiram a fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.3 esclarecer dúvidas quanto ao conteúdo dos documentos apresentados;

11.16.4 confirmar condições de habilitação já existentes à época da abertura do certame;

11.16.5 Não será admitida a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados originalmente e que não foram juntados no momento oportuno, salvo nos casos expressamente permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

11.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.



11.26 As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.

11.26.1 As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.29.7 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.30 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.30.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

11.31 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Maria



Helena Zandoná Molinari Lisboa. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20(vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

17.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, mediante apresentação das certidões pertinentes ou por meio de verificação realizada pela Administração em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 Constatando-se a existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, o contratado será notificado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

17.5 Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

17.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem ônus para a Administração.

17.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.9 Previamente a cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou documentação atualizada.

17.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.11A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente essa condição.

17.12O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto à entrega do objeto em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovado, nas seguintes hipóteses:

18.1.1.1 ocorrência de fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados;

18.1.1.2 ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

18.1.1.3 redução dos custos de mercado que torne o valor contratado superior ao praticado.

18.1.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado, devidamente fundamentado e acompanhado de documentação que comprove de forma objetiva a ocorrência do desequilíbrio.

18.1.3 Caberá ao contratado o ônus da prova quanto à demonstração do desequilíbrio





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

econômico-financeiro, mediante apresentação de documentos idôneos, tais como notas fiscais, planilhas de composição de custos e demais elementos que evidenciem a variação dos custos.

18.1.4 A Administração poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

18.1.5 O pedido que não estiver devidamente instruído poderá ser indeferido após análise pela Administração.

18.1.6 O pedido de reequilíbrio não suspende a execução contratual, permanecendo o contratado obrigado a cumprir as condições inicialmente pactuadas até decisão final da Administração.

18.1.7 Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de proposta inexequível ou de erro na formulação da proposta apresentada pelo contratado.

18.1.8 O reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedada a aplicação retroativa, salvo quando expressamente justificado.

18.1.9 A Administração poderá verificar a regularidade do contratado por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes, quando necessário à análise do pedido.

18.1.10 O deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão da autoridade competente, mediante justificativa técnica e jurídica.

18.2 DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.2.1 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.2.2 O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção

18.2.3 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.3.1 Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**

18.3.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO:06 UNIDADE:02

PROJETO ATIVIDADE: 2.034

ELEMENTO DA DESPESA:4.4.90.52

DESPESA REDUZIDA:1747





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Altônia-PR o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

19.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

19.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Altônia-PR.

20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

21 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

21.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato

21.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

21.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Altônia - PR;

21.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

21.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

22.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não



firmam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

22.7 As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, Departamento de Compras e Licitações, no paço Municipal, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

22.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

22.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, quanto do emissor.

22.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

22.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.25 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.26 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.27 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.28 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.29 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações



Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

22.30 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.

22.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Altônia-PR, 10 de abril de 2026.

Diego Jardim Pergo
Prefeito Municipal





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de **Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde de Altônia.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial
 Concorrência Eletrônica Presencial
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física- por e-mail Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A aquisição de **01 (uma) cama hospitalar**, destinada ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Altônia – PR, visando proporcionar melhores condições de acomodação, conforto e segurança aos pacientes atendidos na unidade hospitalar.

A aquisição do equipamento tem por finalidade garantir estrutura adequada para a assistência à saúde, contribuindo para a qualidade do atendimento prestado aos usuários do sistema público de saúde, bem como para melhores condições de trabalho aos profissionais da área. A cama hospitalar possibilita o posicionamento adequado do paciente, favorecendo procedimentos médicos, cuidados de enfermagem e recuperação clínica, além de atender às necessidades operacionais do hospital e assegurar o regular funcionamento dos serviços hospitalares.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	1	UND.	Especificação Técnica Base: tubos retangulares em aço carbono; Estrado/Leito: articulável em chapa de aço carbono perfurado; Cabeceira e Peseira: em tubos de aço redondo;	R\$ 4.600,00	R\$ 4.600,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

		<p>Grades Laterais: 02 grades em tubos de aço pintado, com sistema de abaixar; Movimentos: Fowler (dorso e pernas), através de 02 manivelas inox e escamoteáveis. Rodízios: 3" – Freios em diagonal; Pintura eletrostática após tratamento antiferrugem.</p> <p>Dimensões aproximadas: Comprimento do Leito: 1,90 m Largura do Leito: 90 cm Altura Fixa: 70 cm</p>		
--	--	---	--	--

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

A presente especificação técnica refere-se ao fornecimento de cama hospitalar manual tipo Fowler, destinada ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Municipal, devendo atender integralmente aos requisitos mínimos de qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade descritos a seguir:

A estrutura da cama deverá ser confeccionada em aço carbono, com base composta por tubos retangulares, garantindo resistência mecânica e estabilidade durante a utilização contínua em ambiente hospitalar.

O leito deverá ser do tipo articulável, fabricado em chapas de aço carbono perfuradas, possibilitando adequada ventilação, higienização e suporte ao paciente. Os movimentos deverão contemplar as posições Fowler (dorso e pernas), acionados por meio de 02 (duas) manivelas em inox, retráteis (escamoteáveis), proporcionando praticidade e segurança na operação.

A cabeceira e peseira deverão ser estruturadas em tubos de aço redondo, assegurando robustez e acabamento adequado. A cama deverá possuir 02 (duas) grades laterais em tubos de aço com pintura, dotadas de sistema de abaixar (basculante ou deslizante), garantindo proteção ao paciente contra quedas.

O sistema de mobilidade deverá ser composto por 04 (quatro) rodízios de 3 polegadas, com freios em sistema diagonal, permitindo travamento seguro e movimentação facilitada dentro das dependências hospitalares.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O acabamento deverá ser realizado por meio de pintura eletrostática a pó, aplicada após tratamento antiferrugem, assegurando maior durabilidade, resistência à corrosão e facilidade de limpeza, atendendo às normas sanitárias vigentes.

As dimensões aproximadas do equipamento deverão ser:

Comprimento do leito: 1,90 m

Largura do leito: 0,90 m

Altura fixa: 0,70 m

O produto deverá ser entregue em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, garantindo condições adequadas de uso, segurança ao paciente e aos profissionais de saúde, além de compatibilidade com os padrões hospitalares exigidos.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por objeto a aquisição de **01 (uma) cama hospitalar** destinada ao Hospital Municipal de Altônia/PR, fundamentando-se na necessidade de substituição de equipamento atualmente em uso que apresenta desgaste estrutural e funcional decorrente do tempo prolongado de utilização.

A avaliação técnica realizada no âmbito da unidade hospitalar identificou comprometimento das condições de segurança, estabilidade e funcionalidade da cama existente, circunstância que pode impactar negativamente a qualidade da assistência prestada aos pacientes em observação e internação. O uso contínuo ao longo dos anos ocasionou deterioração de componentes essenciais, reduzindo a confiabilidade do equipamento e aumentando a probabilidade de falhas operacionais.

A disponibilidade de cama hospitalar em condições adequadas é indispensável para assegurar o correto posicionamento do paciente, a realização segura de procedimentos clínicos e de enfermagem, a prevenção de quedas e a garantia de conforto durante o período de permanência na unidade. A ausência de equipamento em plenas condições de uso pode comprometer o fluxo assistencial e gerar riscos tanto aos usuários quanto aos profissionais de saúde.





A aquisição de 01 (uma) cama hospitalar mostra-se, portanto, medida necessária e proporcional à demanda identificada, permitindo a manutenção da capacidade instalada de leitos do Hospital Municipal e assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução consiste na aquisição de **01 (uma) cama hospitalar** destinada ao Hospital Municipal de Altônia/PR, como medida necessária para assegurar atendimento adequado, seguro e contínuo às demandas assistenciais relacionadas ao acolhimento, à observação, à estabilização e à internação de pacientes.

A solução proposta foi definida a partir da análise das condições atuais da infraestrutura hospitalar, que evidenciou o desgaste significativo do equipamento existente, gerando limitações operacionais e comprometendo a qualidade e a segurança da assistência prestada. Diante desse cenário, a substituição do equipamento apresenta-se como resposta técnica e administrativamente adequada ao problema identificado.

A contratação contempla o fornecimento de 01 (uma) cama hospitalar nova, em perfeitas condições de uso, com características técnicas compatíveis com o perfil de atendimento realizado na unidade hospitalar, permitindo sua utilização em atendimentos diários, situações emergenciais e observações clínicas que demandem permanência do paciente por período prolongado. O equipamento deverá possibilitar ajustes de posicionamento que favoreçam o conforto e a segurança do paciente, bem como a execução eficiente de procedimentos clínicos e assistenciais pelas equipes de saúde, assegurando funcionalidade, ergonomia e estabilidade durante todo o período de uso.

A solução tem como finalidade principal substituir equipamento danificado ou em avançado estado de desgaste, cuja permanência em uso compromete a qualidade e a segurança da assistência prestada, mantendo a capacidade instalada de leitos do hospital. A medida contribui para a organização dos fluxos assistenciais e para a continuidade do atendimento, evitando improvisações incompatíveis com o padrão adequado de assistência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Sob o aspecto funcional e operacional, a solução foi concebida para integrar-se à infraestrutura física já existente no Hospital Municipal, sem necessidade de adaptações estruturais significativas, permitindo sua implementação de forma imediata e eficiente. A padronização do equipamento favorece a gestão patrimonial, a manutenção e o uso cotidiano, além de facilitar a capacitação das equipes e a adoção de rotinas assistenciais uniformes.

A solução também assegura melhores condições de trabalho aos profissionais de saúde, reduzindo esforços físicos excessivos e minimizando riscos ocupacionais, o que repercute diretamente na qualidade do atendimento prestado à população e no melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, alinhando-se aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público.

Do ponto de vista do interesse público, a contratação visa promover atendimento mais digno, seguro e humanizado aos usuários do sistema público de saúde, garantindo que pacientes em observação ou internação sejam acomodados em equipamento compatível com suas necessidades clínicas.

Por fim, a solução proposta mostra-se adequada, necessária e proporcional à necessidade identificada, atendendo aos requisitos técnicos, operacionais e administrativos exigidos para a adequada prestação dos serviços de saúde no âmbito municipal. A aquisição de 01 (uma) cama hospitalar permitirá ao Hospital Municipal de Altônia/PR manter sua capacidade de atendimento e assegurar melhores condições assistenciais, constituindo medida essencial para a efetividade da política pública de saúde, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa do valor da contratação foi realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, conforme mapa de preços anexo.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será da Secretaria de Saúde, Divisão de Saúde:

ORGÃO:06

UNIDADE:02

PROJETO ATIVIDADE: 2.034

ELEMENTO DA DESPESA:4.4.90.52

DESPESA REDUZIDA:1747

10. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência da ata deverá ser de 06 meses, podendo ser prorrogado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, mediante apresentação das certidões pertinentes ou por meio de verificação realizada pela Administração em sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 Constatando-se a existência de irregularidade fiscal, social ou trabalhista, o contratado será notificado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar justificativa, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

11.5 Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

11.7 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8 Previamente a cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado, mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais ou mediante documentação atualizada.

11.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

11.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11 A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove formalmente essa condição.

11.12 O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, inclusive quanto à execução do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021

12. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que não foram realizadas licitações anteriores com este objeto.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

13.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

13.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**

13.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

13.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.2.11 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída a Secretária Municipal de saúde Maristela Azevedo Ribeiro.

14.2 Da Fiscalização do Contrato: Fabiane Gisele Oliveira Moda Bataglia, através da Portaria nº035/2026.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para o fornecimento de **01 (uma) cama hospitalar**, com experiência na comercialização de equipamentos destinados à área da saúde. O equipamento deverá ser novo, de primeira linha, em embalagem original, acompanhado de manual de instruções, certificado de garantia e, quando aplicável, certificações exigidas pelos órgãos competentes.

A cama hospitalar deverá atender às especificações técnicas definidas pela Administração, especialmente quanto à resistência da estrutura, estabilidade, capacidade de carga, sistema de regulagem de altura e posicionamento (cabeceira e peseira), bem como possuir dispositivos que assegurem conforto e segurança ao paciente e funcionalidade adequada aos profissionais de saúde. Deverá ser compatível com o uso hospitalar e observar as normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao tipo de equipamento.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral do equipamento, incluindo transporte, entrega e, se necessário, montagem no local indicado, assumindo todos os custos logísticos. Caso a cama hospitalar apresente defeitos, inconformidades ou não atenda às





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

especificações exigidas, deverá ser substituída sem ônus para a Administração. A empresa deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual, sujeitando-se às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de descumprimento.

Esses requisitos visam garantir que a aquisição da cama hospitalar ocorra de forma segura, eficiente e em conformidade com o interesse público, assegurando qualidade, durabilidade e confiabilidade no atendimento prestado.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, tendo em vista que a contratação será por item.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei Municipal 2.460/2022. Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento de **01 (uma) cama hospitalar** destinada à Unidade de Saúde do Município, em conformidade com as especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao pleno atendimento da necessidade administrativa, compreendendo a fabricação, o fornecimento, o transporte, a entrega e, quando necessário, a montagem do equipamento em perfeitas condições de uso, assegurando sua imediata incorporação à rotina assistencial.

O equipamento fornecido deverá ser novo, original de fábrica, sem uso anterior, livre de defeitos e em plena conformidade com as características técnicas exigidas, incluindo todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento. A execução do fornecimento deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para equipamentos de uso hospitalar, garantindo que a cama hospitalar seja adequada ao acolhimento, à avaliação, à estabilização e à assistência contínua de pacientes em observação e internação. A contratada deverá assegurar que o equipamento esteja devidamente acondicionado durante o transporte, de forma a evitar danos, avarias ou prejuízos à sua integridade física e funcional.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao adequado cumprimento do objeto, incluindo a preparação, o acondicionamento, o transporte e montagem, **a entrega do equipamento deverá ocorrer no HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTÔNIA, rua da Bandeira nº 1080 , previamente agendado pela Administração, em data e horário acordados**, observando-se as condições de acesso e organização da Unidade de Saúde. No ato da entrega, o equipamento será submetido à conferência quantitativa e qualitativa, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, cabendo à contratada sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas, inclusive mediante substituição do equipamento, quando necessário. O recebimento dar-se-á de forma provisória e, posteriormente, definitiva, após a confirmação de que o objeto atende integralmente às exigências contratuais.

A contratada deverá fornecer, quando aplicável, manual de operação e orientações básicas para o uso correto do equipamento, em língua portuguesa, contribuindo para a utilização segura e adequada da cama hospitalar pelas equipes de saúde. Durante o período de garantia, a empresa permanecerá responsável pela correção de eventuais falhas de fabricação ou funcionamento, assegurando suporte técnico, substituição ou reparo sem ônus adicional para a Administração, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços prestados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento do equipamento e registrar eventuais ocorrências, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

O prazo para entrega da cama hospitalar será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, salvo hipóteses devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprezadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Altônia-PR, 30 de março de 2026

Maristela Azevedo Ribeiro
Secretária de Saúde

Vilton Sousa Neres
Chefe Divisão de Saúde

Fabiane Gisele Oliveira Moda Bataglia
Responsável pela Elaboração do TR



APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Saúde.

Objeto: Constata-se a insuficiência e inadequação de cama hospitalar atualmente disponível no Hospital Municipal de Altônia/PR, em razão do desgaste e dos danos apresentados pelo equipamento existente, decorrentes do uso contínuo ao longo do tempo. Tal situação compromete a segurança do paciente, a qualidade da assistência prestada e a adequada capacidade de atendimento aos usuários em observação e internação, evidenciando a necessidade de substituição para assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público de saúde.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação para a **aquisição de 01 (uma) cama hospitalar destinada ao Hospital Municipal de Altônia/PR** deve ser analisada sob a ótica

do interesse público, considerando o dever constitucional do Município de assegurar acesso adequado e igualitário aos serviços de saúde, bem como de manter sua infraestrutura em

condições seguras e eficientes de funcionamento.

A necessidade decorre de diagnóstico técnico que identificou desgaste acentuado e danos estruturais no equipamento atualmente disponível, comprometendo sua funcionalidade, a segurança do paciente e as condições de trabalho dos profissionais de saúde. O uso contínuo ao longo dos anos ocasionou deterioração de componentes essenciais, como estrutura metálica, sistemas de elevação, grades laterais e rodízios, reduzindo a confiabilidade do equipamento e elevando o risco de falhas durante o atendimento.





A cama hospitalar é item indispensável para observação clínica, estabilização e internações de curta permanência, sendo fundamental para garantir posicionamento adequado do paciente, prevenção de quedas e realização segura de procedimentos assistenciais. A permanência de equipamento em condições inadequadas compromete a qualidade da assistência, dificulta a organização dos fluxos internos e pode gerar riscos desnecessários à integridade física dos usuários.

Sob a perspectiva administrativa, a substituição do equipamento danificado representa medida preventiva e racional, alinhada aos princípios da eficiência e da economicidade, reduzindo despesas recorrentes com manutenções corretivas e evitando eventuais interrupções no atendimento. Além disso, assegura melhores condições de trabalho às equipes de saúde e contribui para a humanização do atendimento prestado à população. A indisponibilidade de leito em condições apropriadas compromete a organização dos atendimentos e pode resultar em improvisações incompatíveis com os padrões mínimos de segurança, conforto e dignidade exigidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Tal situação também implica o descumprimento das disposições estabelecidas na Resolução SESA nº 334/2017 e na Resolução HOSPSUS nº 746/2024, que fixam diretrizes relacionadas à manutenção da capacidade instalada e à qualidade da assistência hospitalar.

Ressalta-se que, nas avaliações semestrais realizadas pelos órgãos competentes, é exigida a manutenção ou ampliação do número de leitos devidamente cadastrados no sistema CNES. Assim, a insuficiência ou inadequação de equipamentos pode comprometer o atendimento a essas exigências normativas, impactar a regularidade do estabelecimento de saúde e refletir negativamente nos repasses e no financiamento da unidade hospitalar, além de prejudicar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a aquisição de 01 (uma) cama hospitalar mostra-se necessária, adequada e proporcional à demanda identificada, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde oferecidos pelo Hospital Municipal de Altônia, em consonância com o interesse público e com o dever da Administração de planejar e executar suas contratações de maneira responsável e eficiente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Os requisitos da contratação para a **aquisição de 01 (uma) cama hospitalar destinada ao Hospital Municipal de Altônia/PR** deve ser definida de forma clara, objetiva e suficiente para assegurar que o equipamento atenda plenamente à necessidade identificada, garantindo qualidade, segurança, durabilidade e adequação ao uso assistencial, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade. As exigências estabelecidas visam fixar parâmetros mínimos indispensáveis, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

Sob o aspecto técnico, a cama hospitalar deverá ser nova, sem uso anterior, original de fábrica e em linha regular de produção, não sendo admitido equipamento recondicionado ou remanufaturado. Deverá atender às especificações mínimas definidas pela Administração.

O equipamento deverá ser fabricado com materiais resistentes ao uso contínuo e aos procedimentos frequentes de limpeza e desinfecção, apresentando acabamento liso, sem arestas cortantes, e sistema de elevação seguro, estável e silencioso. As grades laterais deverão garantir proteção efetiva contra quedas, assegurando segurança ao paciente e ergonomia aos profissionais de saúde.

A cama deverá atender às normas técnicas aplicáveis ao mobiliário hospitalar e às exigências dos órgãos de vigilância sanitária, quando cabível, bem como às normas de segurança e ergonomia pertinentes. A empresa fornecedora deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de capacidade técnica para o fornecimento de equipamentos hospitalares, demonstrando aptidão para o cumprimento das obrigações contratuais.

Deverá ser exigida garantia mínima compatível com a natureza do bem, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento, com responsabilidade da contratada pela substituição ou reparo sem ônus adicional para a Administração durante o período estipulado. A entrega deverá ocorrer no Hospital Municipal de Altônia, em perfeitas condições de uso, acompanhada de todos os componentes necessários e manual em língua portuguesa, sendo o recebimento realizado mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas.

Os requisitos estabelecidos são necessários e suficientes para assegurar que a contratação atenda à finalidade pública pretendida, garantindo a substituição adequada de





equipamento desgastado, a manutenção do número de leitos operacionais e a continuidade da prestação de serviços de saúde com segurança, qualidade e eficiência à população.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para a quantidade definida no presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se na análise da necessidade específica do **Hospital Municipal de Altônia/PR**, considerando a substituição de equipamento atualmente danificado e sem condições adequadas de uso.

A definição do quantitativo não decorre de estimativa genérica, mas de avaliação técnica que identificou que **01 (uma) cama hospitalar** encontra-se em avançado estado de desgaste estrutural e funcional, comprometendo a segurança do paciente e a qualidade da assistência prestada. O uso contínuo ao longo dos anos ocasionou deterioração de componentes essenciais, reduzindo a confiabilidade do equipamento e tornando sua substituição medida necessária para garantir a continuidade do atendimento.

Ressalta-se, ainda, que não se descarta a possibilidade de futuras contratações com a finalidade de promover a renovação gradual das demais camas hospitalares, considerando que todas se encontram em uso há longo período. Tal medida preventiva visa evitar que outros equipamentos atinjam estado de inutilização simultânea, o que poderia comprometer a quantidade de leitos disponíveis e torná-la incompatível com a demanda do hospital. Assim, a presente aquisição integra planejamento progressivo de modernização da estrutura hospitalar, voltado à manutenção da capacidade instalada e à continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

A cama hospitalar é item indispensável para observação clínica, estabilização e internações de curta permanência. A indisponibilidade de leito em condições apropriadas pode gerar desorganização no fluxo assistencial, sobrecarga dos demais leitos e dificuldades operacionais, impactando diretamente a eficiência do serviço público de saúde. O quantitativo de 01 (uma) unidade mostra-se adequado e proporcional à demanda identificada, atendendo à necessidade de reposição pontual sem gerar imobilização excessiva de recursos públicos. Trata-se de medida alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento responsável, conforme orienta a Lei Federal nº

14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição permitirá restabelecer a plena capacidade operacional do Hospital Municipal, assegurando melhores condições de atendimento, maior segurança aos usuários e adequada continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão Eletrônico Presencial ()
 Concorrência Eletrônica Presencial ()
 Concurso
 Leilão
 Credenciamento
 Registro de Preços
 Dispensa de Licitação Eletrônica Física – por e-mail
 Emergencial Inexigibilidade
 Outros: _____

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços será realizada por meio de pesquisa de mercado junto a fornecedores especializados na comercialização de **camas hospitalares**, preferencialmente atuantes na região de Altônia/PR e municípios vizinhos. Serão solicitadas cotações formais contendo especificações claras e compatíveis com o objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar e no futuro Termo de Referência, de modo a garantir a comparabilidade e a confiabilidade dos valores obtidos.

A pesquisa poderá ser complementada com consultas a contratações similares realizadas por outros entes públicos, disponíveis em portais de transparência e no Painel de Preços do Governo Federal, quando aplicável, bem como em atas de registro de preços vigentes que apresentem compatibilidade técnica com o objeto pretendido.

Poderão, ainda, ser consideradas aquisições anteriores realizadas pelo próprio Município, desde que observados critérios de proporcionalidade, atualização monetária e equivalência das especificações técnicas.

O levantamento dos preços será devidamente documentado, com a indicação das fontes consultadas e das condições analisadas, possibilitando a formação de valor estimado compatível com a realidade de mercado e em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência. A conclusão desta etapa subsidiará a definição do valor





estimado da contratação e a escolha da modalidade adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A necessidade de aquisição de **cama hospitalar** para o Hospital Municipal de Altônia/PR decorre da importância do equipamento para assegurar condições adequadas de atendimento, observação e internação de pacientes, garantindo segurança, conforto e suporte apropriado às atividades assistenciais desenvolvidas na unidade.

A utilização de cama hospitalar em boas condições estruturais e funcionais possibilita o correto posicionamento do paciente, a realização segura de procedimentos, a prevenção de quedas e maior eficiência no trabalho das equipes de saúde. A inexistência ou inadequação do equipamento pode comprometer a qualidade da assistência prestada, além de representar riscos à integridade física dos usuários e dos profissionais.

Além do aspecto assistencial, a disponibilidade de leitos em condições apropriadas contribui para a adequada organização dos fluxos internos, otimização da capacidade instalada e manutenção da regularidade do atendimento hospitalar, evitando improvisações incompatíveis com os padrões mínimos de segurança, conforto e dignidade exigidos na prestação dos serviços de saúde.

O levantamento de mercado demonstra ampla disponibilidade de camas hospitalares com diferentes especificações técnicas, modelos e faixas de preço, sendo possível identificar soluções compatíveis com as necessidades da unidade hospitalar, com valores praticados dentro da média de mercado e fornecedores aptos ao atendimento da demanda, evidenciando a viabilidade da contratação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na aquisição de camas hospitalares destinadas ao Hospital Municipal de Altônia/PR, concebida como resposta técnica, administrativa e assistencial ao problema identificado no presente Estudo Técnico Preliminar, qual seja, a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

insuficiência e a inadequação dos equipamentos atualmente disponíveis para atendimento de pacientes em observação e internação. Trata-se de medida voltada ao fortalecimento da infraestrutura física e funcional da unidade hospitalar, com o objetivo de assegurar condições adequadas para acolhimento, avaliação, estabilização e assistência contínua aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com o interesse público, com os princípios da Administração Pública e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A descrição da solução contempla a aquisição de camas hospitalares novas, modernas e tecnicamente adequadas ao perfil de atendimento realizado no Hospital Municipal, considerando as exigências operacionais do serviço público de saúde e as necessidades clínicas dos pacientes atendidos. Os equipamentos deverão apresentar características que permitam uso seguro e eficiente em ambientes assistenciais que demandam observação clínica contínua, internações de curta ou média permanência e atendimentos emergenciais, nos quais a estabilidade do paciente, a facilidade de manejo e a ergonomia são fatores determinantes para a qualidade do cuidado prestado.

Sob o aspecto funcional, a solução proposta visa disponibilizar camas hospitalares do tipo Fowler com elevação motorizada, estrutura em aço, grades laterais de proteção, rodízios para mobilidade, sistema de travamento e capacidade de suporte compatível com o perfil dos pacientes atendidos, acompanhadas de colchão hospitalar adequado. Tais características conferem versatilidade e eficiência ao equipamento, permitindo ajustes precisos de posicionamento do paciente, essenciais para conforto, prevenção de lesões por pressão, realização de procedimentos clínicos, cuidados de enfermagem e monitoramento contínuo do estado de saúde. A elevação motorizada contribui para a redução do esforço físico dos profissionais, melhora as condições ergonômicas de trabalho e diminui o risco de acidentes ocupacionais.

A estrutura em aço assegura maior resistência, durabilidade e estabilidade, compatíveis com o uso intensivo característico da unidade hospitalar. A robustez estrutural é fundamental para garantir a segurança do paciente durante sua permanência no leito, bem como para suportar movimentações frequentes e deslocamentos internos. As grades laterais de proteção atendem a critérios essenciais de segurança assistencial, reduzindo riscos de quedas, especialmente em situações de vulnerabilidade clínica ou mobilidade reduzida.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

A solução contempla, ainda, a mobilidade das camas por meio de rodízios adequados, facilitando a organização dos espaços, a higienização dos ambientes e o transporte interno de pacientes quando necessário. Essa característica proporciona maior flexibilidade operacional, sobretudo em situações emergenciais ou em reorganizações de fluxo assistencial. O colchão hospitalar, componente indissociável do conjunto, deverá possuir densidade e revestimento apropriados, assegurando conforto, apoio anatômico e condições sanitárias adequadas, permitindo uso imediato do equipamento.

A finalidade da solução é dupla: substituir equipamentos danificados, desgastados ou tecnicamente inadequados, cuja permanência compromete a segurança e a qualidade da assistência, e manter ou ampliar a capacidade de atendimento do Hospital Municipal de Altônia. A medida contribui diretamente para o cumprimento das diretrizes estabelecidas na Resolução SESA nº 334/2017 e na Resolução HOSPSUS nº 746/2024, que dispõem sobre a manutenção da capacidade instalada e da qualidade da assistência hospitalar. Ressalta-se que, durante as avaliações semestrais, exige-se a manutenção ou ampliação do número de leitos cadastrados no CNES, sendo imprescindível que os equipamentos estejam em condições adequadas de uso para assegurar a regularidade do estabelecimento perante os órgãos de controle e financiamento da saúde pública.

O público diretamente beneficiado é composto pelos usuários do sistema público de saúde do Município, que necessitam de observação clínica, estabilização ou internação, bem como pelos profissionais de saúde que dependem de estrutura adequada para o exercício seguro e eficiente de suas atividades. Indiretamente, toda a coletividade é beneficiada, na medida em que a melhoria da infraestrutura hospitalar eleva o padrão de qualidade do atendimento e fortalece a confiança da população no serviço público de saúde.

Do ponto de vista da gestão pública, a solução está alinhada às diretrizes de planejamento e governança das contratações estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre de necessidade devidamente identificada, análise de alternativas disponíveis no mercado e escolha da opção mais adequada sob os aspectos técnico, operacional, econômico e social. A contratação por meio de Pregão para Registro de Preços mostra-se adequada, pois possibilita flexibilidade na aquisição conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, assegurando padronização dos equipamentos e condições competitivas de mercado.





Além disso, a aquisição de equipamentos novos e adequados contribui para a redução de manutenções corretivas frequentes, minimiza riscos de indisponibilidade de leitos e promove maior previsibilidade na gestão hospitalar. Dessa forma, a solução apresenta-se proporcional, eficiente e compatível com a realidade do Hospital Municipal de Altônia/PR, promovendo a renovação e a manutenção da capacidade instalada, em estrita observância ao interesse público e às normativas vigentes.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não será dividida em lotes, uma vez que o objeto contratado refere-se a um único item, desta forma, havendo o parcelamento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação da solução proposta devem ser analisados sob a perspectiva da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito do Hospital Municipal de Altônia/PR, considerando a responsabilidade da Administração Pública em planejar suas aquisições de forma racional, eficiente e alinhada ao interesse público, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. A aquisição de camas hospitalares insere-se em estratégia de fortalecimento da infraestrutura assistencial, voltada não apenas à solução de necessidade imediata, mas à geração de efeitos positivos e duradouros sobre a gestão hospitalar e sobre a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Em termos de economicidade, o resultado pretendido consiste na redução de custos diretos e indiretos associados à manutenção de equipamentos danificados, obsoletos ou inadequados ao uso contínuo. A substituição de camas hospitalares em mau estado reduz a necessidade de manutenções corretivas frequentes, geralmente onerosas e pouco eficazes ao longo do tempo. Ao optar pela aquisição de equipamentos novos, com vida útil compatível com o uso intensivo hospitalar, a Administração busca maior previsibilidade orçamentária, diminuição de despesas recorrentes e melhor relação custo-benefício durante o ciclo de vida do bem.

Outro resultado relevante está relacionado à racionalização das contratações, especialmente com a adoção da modalidade de Pregão para Registro de Preços, que





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

possibilita maior competitividade, obtenção de preços mais vantajosos e flexibilidade na aquisição conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária. Esse modelo contribui para reduzir custos administrativos, evitar aquisições emergenciais e assegurar melhor planejamento financeiro.

No que se refere aos recursos materiais, a modernização e padronização das camas hospitalares favorecem a gestão patrimonial, a manutenção preventiva e a organização dos espaços assistenciais. Equipamentos homogêneos e tecnicamente adequados reduzem a complexidade operacional, facilitam a higienização e minimizam riscos decorrentes de improvisações, assegurando uso mais racional e duradouro dos bens públicos.

Quanto aos recursos humanos, os resultados pretendidos incluem a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde. Camas hospitalares com elevação motorizada e recursos ergonômicos reduzem o esforço físico na movimentação e posicionamento de pacientes, diminuindo riscos de acidentes ocupacionais e afastamentos por problemas de saúde. Profissionais que dispõem de equipamentos adequados atuam com maior segurança, agilidade e eficiência, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado.

A melhoria da infraestrutura também contribui para melhor organização dos fluxos internos e otimização do tempo de trabalho das equipes, reduzindo remanejamentos constantes e sobrecargas setoriais. Com maior disponibilidade de leitos adequados, o Hospital Municipal de Altônia amplia sua capacidade de resposta a picos de demanda, sem necessidade imediata de investimentos estruturais mais complexos, promovendo melhor aproveitamento da estrutura física já existente.

Sob o aspecto financeiro e jurídico, a contratação contribui para a mitigação de riscos associados à utilização de equipamentos inadequados, como incidentes assistenciais, danos a pacientes ou interrupções no atendimento, que poderiam gerar despesas adicionais ou responsabilizações administrativas. A substituição preventiva fortalece a segurança institucional e a confiabilidade do serviço público de saúde.

Destaca-se, ainda, que a manutenção e ampliação da capacidade instalada de leitos contribuem para o cumprimento das exigências previstas na Resolução SESA nº 334/2017 e na Resolução HOSPSUS nº 746/2024, especialmente quanto à necessidade de manter ou ampliar o número de leitos cadastrados no CNES durante as avaliações periódicas. Assim, a contratação também produz resultados institucionais relevantes, assegurando a





regularidade do hospital perante os órgãos de monitoramento e financiamento da saúde pública.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato, a Administração do Hospital Municipal de Altônia/PR deverá adotar providências voltadas à adequada instrução do processo e à mitigação de riscos na fase de execução. Inicialmente, deverá ser verificada a compatibilidade da contratação com a dotação orçamentária disponível e com o planejamento anual de aquisições, assegurando conformidade com os instrumentos de planejamento e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Deverá ser realizada, ainda, a validação final das especificações técnicas e dos quantitativos definidos para as camas hospitalares, confirmando sua aderência às reais necessidades da unidade hospitalar, inclusive quanto à compatibilidade com os espaços físicos existentes e às exigências normativas aplicáveis ao funcionamento de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Antes da formalização contratual, deverá ser designado formalmente o gestor do contrato e o fiscal responsável pelo acompanhamento da execução, preferencialmente servidores vinculados à área da saúde ou à área administrativa correlata, com atribuições claramente definidas. Caso necessário, recomenda-se a realização de orientação ou capacitação prévia quanto às responsabilidades de gestão e fiscalização contratual, especialmente no que se refere à conferência técnica do objeto, ao recebimento provisório e definitivo, à verificação do cumprimento de prazos, à análise de garantias e à conformidade dos equipamentos com as especificações contratadas.

Mostra-se igualmente recomendável o alinhamento interno com as equipes assistenciais e administrativas do hospital, a fim de organizar previamente o recebimento, a conferência patrimonial, a instalação e a adequada alocação das camas hospitalares nos setores correspondentes. Tal medida visa assegurar que, desde o início da vigência contratual, os equipamentos sejam incorporados de forma planejada e eficiente à rotina assistencial, evitando impropriedades operacionais ou subutilização dos bens adquiridos.

Essas providências prévias contribuem para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e adequada execução contratual, em observância aos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da boa governança das contratações públicas.

13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes à aquisição das camas hospitalares destinadas ao Hospital Municipal de Altônia/PR restringem-se, de forma geral, a eventuais serviços ou fornecimentos acessórios necessários para assegurar a plena utilização, conservação e durabilidade dos equipamentos ao longo de sua vida útil.

Podem ser consideradas, de maneira pontual, futuras contratações de serviços de manutenção preventiva e corretiva, quando não abrangidos pela garantia do fabricante,





bem como a eventual aquisição de peças de reposição compatíveis, caso haja necessidade após o término do período de garantia contratual. Tais medidas possuem caráter complementar e visam preservar a funcionalidade e a segurança dos equipamentos ao longo do tempo.

Também podem ser consideradas correlatas eventuais adequações mínimas nos ambientes físicos do hospital, caso seja identificada necessidade de ajustes de layout, reorganização de espaços ou melhorias pontuais para melhor acomodação das camas hospitalares, sem que tais intervenções configurem condição indispensável para a execução do objeto principal.

De modo geral, a solução proposta não apresenta interdependência obrigatória com outras contratações, podendo ser implementada de forma autônoma, observadas as rotinas administrativas e assistenciais já existentes no Hospital Municipal. Essa característica reforça a viabilidade da contratação, sua simplicidade operacional e a possibilidade de execução imediata, sem necessidade de medidas estruturais complexas ou contratações prévias condicionantes.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação para aquisição de **01 (uma) cama hospitalar** destinada ao Hospital Municipal de Altônia/PR apresenta vantagens relevantes sob a perspectiva da sustentabilidade socioambiental, na medida em que contribui para a melhoria das condições de atendimento à população e para o uso racional dos recursos públicos. A substituição pontual de equipamento danificado por novo, com maior durabilidade e vida útil compatível com o uso intensivo, reduz a necessidade de manutenções frequentes e prolonga o ciclo de utilização do bem, promovendo melhor aproveitamento do investimento público, em consonância com os princípios da eficiência e da sustentabilidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob o aspecto social, a disponibilização de 01 (uma) cama hospitalar em condições adequadas impacta positivamente a qualidade da assistência prestada, assegurando atendimento mais seguro, digno e humanizado aos pacientes. Além disso, contribui para melhores condições de trabalho das equipes de saúde, reduzindo riscos ocupacionais e esforço físico excessivo, especialmente quando se trata de equipamento com recursos ergonômicos e elevação motorizada.

Quanto aos impactos ambientais, a aquisição isolada de 01 (uma) unidade apresenta impacto de baixa magnitude, limitado principalmente às etapas de fabricação, transporte e eventual descarte do equipamento substituído. O consumo de matérias-primas e a geração de resíduos de embalagem são reduzidos em razão do quantitativo mínimo contratado. Ainda assim, recomenda-se a adoção de medidas mitigadoras, como a correta destinação da cama substituída, observando-se a possibilidade de reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado, bem como a segregação apropriada das embalagens utilizadas no fornecimento.





Dessa forma, a aquisição de 01 (uma) cama hospitalar revela-se compatível com os princípios da sustentabilidade socioambiental, pois alia a melhoria da qualidade do serviço público de saúde à responsabilidade na utilização dos recursos materiais e financeiros, com impactos ambientais controlados e proporcionais ao objeto contratado.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas ao longo do planejamento da contratação, conclui-se pela plena viabilidade da aquisição de **01 (uma) cama hospitalar** destinada ao Hospital Municipal de Altônia/PR, por se tratar de solução adequada, necessária e proporcional ao atendimento da necessidade pública identificada. O posicionamento conclusivo fundamenta-se na constatação de que o equipamento atualmente existente apresenta desgaste significativo e comprometimento estrutural, afetando a segurança, a funcionalidade e a qualidade da assistência prestada aos pacientes em observação e internação.

A viabilidade da contratação está amparada, primeiramente, na adequação técnica da solução proposta, uma vez que a aquisição de 01 (uma) cama hospitalar com características compatíveis com o perfil de atendimento do hospital permitirá a substituição de equipamento obsoleto, assegurando melhores condições para acolhimento, estabilização e acompanhamento clínico dos pacientes. A solução atende aos padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para o ambiente assistencial, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde e para a elevação do padrão do serviço público ofertado.

Sob o aspecto econômico e financeiro, a contratação revela-se viável e vantajosa, pois reduz gastos recorrentes com manutenções corretivas e minimiza riscos de despesas futuras decorrentes de falhas operacionais. A aquisição de equipamento novo, com garantia do fabricante e vida útil compatível com o uso hospitalar, proporciona melhor relação custo- benefício ao longo do tempo, além de assegurar maior previsibilidade orçamentária.

A justificativa do quantitativo evidencia que a aquisição de 01 (uma) unidade é suficiente para atender à necessidade imediata identificada, não havendo excesso que implique imobilização indevida de recursos públicos. Tal equilíbrio demonstra planejamento adequado e observância aos princípios da economicidade e da eficiência, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

Do ponto de vista administrativo e operacional, a contratação mostra-se plenamente viável, pois





não depende de contratações interdependentes obrigatórias e pode ser executada de forma autônoma, utilizando-se a infraestrutura física, os recursos humanos e os fluxos assistenciais já existentes no Hospital Municipal. As providências prévias, como a designação de gestor e fiscal do contrato, são plenamente factíveis no âmbito da estrutura administrativa municipal, não representando impedimento à execução do objeto.

Quanto aos aspectos socioambientais, a aquisição isolada de 01 (uma) cama hospitalar apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, restritos às etapas de fabricação, transporte e eventual descarte do equipamento substituído, sendo plenamente mitigáveis mediante destinação ambientalmente adequada. Em contrapartida, os benefícios sociais são relevantes, na medida em que asseguram atendimento mais seguro e digno aos usuários do sistema público de saúde.

Dessa forma, considerando a clareza da necessidade identificada, a adequação técnica da solução, a compatibilidade orçamentária e a viabilidade operacional, conclui-se que a contratação é plenamente viável e recomendável, representando medida necessária para assegurar a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Altônia/PR, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e boa governança das contratações pública

16. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Danos Potenciais	Medidas Preventivas
Fornecimento de camas hospitalares e em desacordo com as especificações técnicas exigidas	Média	Alto	Recebimento de equipamentos inadequados, comprometimento da segurança do paciente, necessidade de substituição e atrasos na disponibilização dos leitos	Definição clara e objetiva das especificações técnicas no edital e no termo de referência, exigência de recebimento provisório com conferência técnica detalhada e rejeição imediata de itens em desconformidade





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

Atraso na entrega das camas hospitalares pelo fornecedor	Média	Médio	Retardo na substituição dos equipamentos danificados, manutenção de leitos inadequados e impacto negativo na capacidade de atendimento das Unidades de Saúde	Estabelecimento de prazos claros, aplicação de sanções em caso de descumprimento e acompanhamento contínuo da execução contratual pelo fiscal designado
Falhas de funcionamento ou defeitos de fabricação após a entrega	Baixa	Médio	Indisponibilidade temporária dos equipamentos, interrupções no	Exigência de garantia mínima, verificação da qualidade no recebimento, teste

			atendimento e necessidade de acionamento da garantia	funcional dos equipamentos e previsão contratual de substituição ou reparo sem ônus para a Administração
Insuficiência de capacitação dos servidores para o recebimento e fiscalização do contrato	Baixa	Médio	Recebimento inadequado dos equipamentos, falhas na fiscalização e dificuldade na identificação de desconformidades	Designação prévia de gestor e fiscal do contrato e orientação ou capacitação básica quanto às atribuições de fiscalização e critérios de conferência do objeto
Danos aos equipamentos durante o transporte ou manuseio na entrega	Baixa	Médio	Comprometimento da integridade das camas hospitalares e necessidade de reposição ou reparo	Exigência de transporte adequado, responsabilidade do fornecedor até o recebimento definitivo e conferência visual e funcional no ato da entrega





Necessidade de ajustes previstos nos ambientes das Unidades de Saúde	Baixa	Baixo	Pequenos atrasos na instalação e utilização das camas hospitalares	Avaliação prévia dos espaços disponíveis nas unidades, organização antecipada do layout e alinhamento interno com as equipes responsáveis pelo recebimento e alocação dos equipamentos
---	-------	-------	--	--

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEUDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Altônia -PR, 30 de março de 2026.

Maristela Azevedo Ribeiro
Secretária de Saúde

Vilton Sousa Neres
Chefe Divisão de Saúde

Fabiane Gisele Oliveira Moda Bataglia
Responsável pela Elaboração do ETP





ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 015/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 015/2026 em epigrafe que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) cama hospitalar, destinada ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Altônia – PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	1	XX	XX	XX	XX	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de **01 ano**.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____

Agencia: _____

Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:





ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 015/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA**, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 015/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **015/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **015/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **015/2026** do Município de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,-PR**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores
- 10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009
- 13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**
- 14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)





ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 015/2026

MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 015/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de 01 (uma) cama hospitalar, destinada ao atendimento das demandas do Hospital Municipal de Altônia – PR

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

A execução do objeto dar-se-á por meio do fornecimento de 01 (uma) cama hospitalar destinada à Unidade de Saúde do Município, em conformidade com as especificações técnicas,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A empresa contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao pleno atendimento da necessidade administrativa, compreendendo a fabricação, o fornecimento, o transporte, a entrega e, quando necessário, a montagem do equipamento em perfeitas condições de uso, assegurando sua imediata incorporação à rotina assistencial.

O equipamento fornecido deverá ser novo, original de fábrica, sem uso anterior, livre de defeitos e em plena conformidade com as características técnicas exigidas, incluindo todos os componentes necessários ao seu adequado funcionamento. A execução do fornecimento deverá atender aos padrões mínimos de qualidade, segurança e funcionalidade exigidos para equipamentos de uso hospitalar, garantindo que a cama hospitalar seja adequada ao acolhimento, à avaliação, à estabilização e à assistência contínua de pacientes em observação e internação. A contratada deverá assegurar que o equipamento esteja devidamente acondicionado durante o transporte, de forma a evitar danos, avarias ou prejuízos à sua integridade física e funcional.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias ao adequado cumprimento do objeto, incluindo a preparação, o acondicionamento, o transporte e montagem, a entrega do equipamento deverá ocorrer no HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTÔNIA, rua da Bandeira nº 1080, previamente agendado pela Administração, em data e horário acordados, observando-se as condições de acesso e organização da Unidade de Saúde. No ato da entrega, o equipamento será submetido à conferência quantitativa e qualitativa, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, cabendo à contratada sanar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades constatadas, inclusive mediante substituição do equipamento, quando necessário. O recebimento dar-se-á de forma provisória e, posteriormente, definitiva, após a confirmação de que o objeto atende integralmente às exigências contratuais.

A contratada deverá fornecer, quando aplicável, manual de operação e orientações básicas para o uso correto do equipamento, em língua portuguesa, contribuindo para a utilização segura e adequada da cama hospitalar pelas equipes de saúde. Durante o período de garantia, a empresa permanecerá responsável pela correção de eventuais falhas de fabricação ou funcionamento, assegurando suporte técnico, substituição ou reparo sem ônus adicional para a Administração, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços prestados.

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor formalmente designado pela Administração, responsável por verificar o cumprimento das





obrigações contratuais, atestar o recebimento do equipamento e registrar eventuais ocorrências, adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento.

O prazo para entrega da cama hospitalar será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, devendo a contratada observar rigorosamente esse prazo, salvo hipóteses devidamente justificadas e formalmente aceitas pela Administração, nos termos da legislação vigente

DA GARANTIA

A contratada deverá garantir a qualidade e o pleno funcionamento do equipamento pelo período mínimo de 12 meses, contados a partir da data de entrega e aceitação definitiva dos produtos. Durante esse período, qualquer defeito de fabricação ou falha de funcionamento deverá ser corrigido sem custos adicionais para a Administração, incluindo a substituição de peças ou do equipamento, se necessário.

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1.** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.





- 6.4.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2.** Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7.** O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9.** Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante





no Termo de referencia do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. Caberá ao GESTOR do contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será a servidora Maristela Azevedo Ribeiro, Secretária de Saúde.

10.3. Caberá ao FISCAL do contrato, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos





observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, a fiscal do contrato será a servidora Fabiane Gisele Oliveira Moda Bataglia.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO

11.1. A CONTRATADA, de forma voluntária e sem ônus adicional ao valor contratado, assegura à Administração garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação do equipamento fornecido, contados a partir da data do recebimento definitivo, conforme Nota Fiscal e Termo de Recebimento emitido pelo setor competente.

11.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA compromete-se a reparar, corrigir, substituir ou restaurar, às suas expensas, quaisquer peças ou componentes que apresentem falhas, vícios ou defeitos decorrentes de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, incluindo o transporte de ida e volta do equipamento, quando necessário.

11.3. A garantia não abrangerá danos causados por mau uso, acidentes, desgaste natural ou utilização em desacordo com as especificações do fabricante.

11.4. O atendimento às condições desta cláusula não implica alteração contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, tratando-se de benefício facultativo ofertado pela CONTRATADA em observância às boas práticas comerciais e ao princípio da boa-fé objetiva.

11.5. Eventual assistência técnica ou reparo durante o período de garantia deverá ser registrada em documento próprio, firmado pelo fiscal do contrato e pela CONTRATADA, devendo integrar o processo administrativo para fins de acompanhamento e controle.





12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no





caso de inexecução total do objeto.

- 12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 12.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os





efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não





ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ALTÔNIA, Rua Rui Barbosa, 815, centro, Altônia-PR, CEP-87550-010,.**

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de xx.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**

